

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto
NOME FANTASIA	SCFV CCA CEC São Francisco – Santo André
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	261/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017/0003011-3
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	288/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Andrea Paula Pereira Trigo
RF DO GESTOR DA PARCERIA	847.585-7
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	01/10/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/07/2022 à 31/12/2022 - 9ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral.

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e diante do acompanhamento realizado durante o semestre, e conforme Relatório, esta Comissão indica que no próximo semestre seja matéria de acompanhamento do Gestor da Parceria durante as visitas in loco, o cumprimento das providências quanto ao indicador 1.3:- “cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso” – onde aferiu-o como INSATISFATÓRIO e informa que:- **“ as adequações do imóvel solicitadas por SMADS/CAF/CEM não foram realizadas em sua totalidade . Foi solicitado a prorrogação do prazo que foi autorizado por SMADS/CAF/CEM; contudo até o final do período desta parcial as obras não foram iniciadas/terminadas”**; devendo assim serem cumpridas as disposições e exigências contidas Parágrafo 2º e do Artigo 117 da Instrução Normativa SMADS nº 3/2018; de acordo com o Gestor da Parceria o serviço vem desenvolvendo satisfatoriamente as atividades propostas no Plano de Trabalho, conforme legislação vigente; atribuiu o conceito de 70% - SUFICIENTE - no alcance das metas.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **acolhe** a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **REGULAR** a Prestação de Contas Semestral – 9ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

Data: 30/03/2023

Denise Batista da Silva  
RF: 823.533.3  
Assistente Social  
CRF-ES: 48.840



---

Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

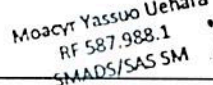
Regina Maria Silveira  
RF: 587.988.1  
Assistente Social  
CRF-ES: 48.840



---

Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Moacyr Yassuo Uehara  
RF 587.988.1  
SMADS/SAS SM



---

Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação